

**SEXTO TERMO DE ADITAMENTO E CONSOLIDAÇÃO DO ACORDO DE ACIONISTAS
DA ALL – AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA S.A.**

QUE ENTRE SI CELEBRAM as partes relacionadas no Anexo A, doravante denominadas simplesmente “Partes”,

I. CONSIDERANDO que em 16 de junho de 2006 Advance Administração e Participações Ltda. (“Advance”), Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil – PREVI (“PREVI”), BNDES Participações S.A. – BNDESPAR (“BNDESPAR”), Delara Brasil Ltda. (“Delara”), Emerging Markets Capital Investments, LLC (“EMCI”), Fundação dos Economistas Federais – FUNCEF (“FUNCEF”), Gruçai Participações S.A. (“Gruçai”), Judori Administração, Empreendimentos e Participações S.A. (“Judori”), Latin America Growth Capital, LLC (“LAGC”), Railtex Global Investments, LLC (“Railtex”), Ralph Partners I, LLC (“Ralph I”), Spoornet do Brasil Ltda. (“Spoornet”) e União Transporte Interestadual de Luxo S.A. (“UTIL”), celebraram um Acordo de Acionistas (“Acordo de Acionistas”) a fim de regular determinados aspectos de sua relação como acionistas controladores de ALL – AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA S.A., sociedade inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.387.241/0001-60, com sede na Rua Emílio Bertolini, 100, Bairro Cajuru, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná (“Companhia”), de conformidade com o artigo 118 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, estabelecendo princípios básicos de gestão da Companhia e de suas controladas e regras quanto ao exercício do direito de voto e quanto a restrições à transferência e à oneração de ações, entre outras avenças;

II. CONSIDERANDO que em 26 de junho de 2007 foi celebrado o Primeiro Termo de Aditamento e Consolidação do Acordo de Acionistas, de modo a formalizar a transferência de ações vinculadas ao Acordo de Acionistas (“Ações”) de titularidade de EMCI, Gruçai e Ralph I, para BNDESPAR, Delara, FUNCEF, Hana Investments LLC (“Hana”) e PREVI, conforme Termo de Entendimento e Contratos de Compra e Venda de Ações celebrados respectivamente em 19 de janeiro e 2 de fevereiro de 2007 (“Termo de Entendimento”; “Contratos de Compra e Venda”), tendo tal transferência resultado (a) na redução da participação de EMCI, Gruçai e Ralph I no Grupo Controlador da Companhia (“Grupo Controlador”), (b) no aumento da participação de BNDESPAR, Delara, FUNCEF e PREVI no Grupo Controlador e (c) na inclusão de Hana no Grupo Controlador, mantidos todos os demais termos e condições do Acordo de Acionistas;

III. CONSIDERANDO que em 18 de julho de 2007 foi celebrado o Segundo Termo de Aditamento e Consolidação do Acordo de Acionistas, de modo a formalizar a transferência de Ações de titularidade de UTIL e Railtex para Wilson Ferro de Lara (“WD”) e Riccardo Arduini (“RA”), conforme Contratos de Permuta sem Torna celebrados respectivamente em 12 e 14 de junho de 2006 e respectivos aditivos, de 15 de junho de 2006 e 20 de novembro de 2006, tendo tal transferência resultado (a) na retirada de Railtex e UTIL do Grupo Controlador, e (b) na inclusão de Wilson Ferro de Lara e Riccardo Arduini no Grupo Controlador, mantidos todos os demais termos e condições do Acordo de Acionistas;

IV. CONSIDERANDO que em 20 de julho de 2007 foi celebrado o Terceiro Termo de Aditamento e Consolidação do Acordo de Acionistas, de modo a formalizar a transferência de Ações de titularidade de EMCI e Ralph I para BNDESPAR, Delara, FUNCEF, Hana e PREVI, conforme Termo de Entendimento e Contratos de Compra e Venda, resultando tal transferência (a) na retirada de Ralph I do Grupo Controlador, (b) na redução da participação de EMCI no Grupo Controlador, e (c) no aumento da participação de BNDESPAR, Delara, FUNCEF, Hana e PREVI no Grupo Controlador, mantidos todos os demais termos e condições do Acordo de Acionistas;

V. CONSIDERANDO que em 14 de maio de 2008 foi celebrado o Quarto Termo de Aditamento e Consolidação do Acordo de Acionistas, de modo a formalizar a transferência da totalidade de Ações de titularidade de Delara para WD, resultando tal transferência (a) na retirada de Delara do Grupo Controlador e (b) no aumento da participação de WD no Grupo Controlador, mantidos todos os demais termos e condições do Acordo de Acionistas;

VI. CONSIDERANDO que foi celebrado o Quinto Termo de Aditamento e Consolidação do Acordo de Acionistas, de modo a formalizar a transferência da totalidade de Ações de titularidade de LAGC, EMCI e Gruçai para BRZ ALL – Fundo de Investimento em Participações, o qual tem como administrador a sua controlada BRZ Administração de Recursos S.A. (“BRZ Administração”); resultando tais transferências (a) na retirada das Controladas Partners Holdins do Grupo Controlador e (b) na inclusão do BRZ ALL – Fundo de Investimento em Participações no Grupo Controlador;

VII. CONSIDERANDO que a Advance tem interesse em efetuar a alienação da totalidade de suas ações para o BRZ ALL – Fundo de Investimento em Participações, resultando a referida alienação na retirada da Advance do Grupo Controlador da ALL;

VIII. CONSIDERANDO que a Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT (“ANTT”), por meio da Deliberação ANTT nº 123, de 20 de maio de 2009, aprovou a transação mencionada no considerando anterior;

IX. CONSIDERANDO que foi aprovada, em assembléia geral extraordinária realizada em 02 de outubro de 2009, a emissão pela Companhia de debêntures conversíveis em ações de emissão da Companhia (“Debêntures”), tudo conforme a respectiva Escritura da 7ª Emissão de Debêntures Conversíveis da Companhia (“Escritura de Emissão”);

X. CONSIDERANDO que a emissão das Debêntures se encontra condicionada à efetiva subscrição pelas Partes de debêntures em número suficiente que assegure ao Grupo Controlador, na hipótese da conversão da totalidade das debêntures emitidas, a titularidade de, pelo menos, mais da metade das ações ordinárias de emissão da Companhia resultantes da referida conversão;

XI. CONSIDERANDO que, em decorrência da futura conversão da totalidade das debêntures, serão alterados os percentuais de participação de cada Parte dentro do Grupo Controlador;

XII. CONSIDERANDO que, não obstante o disposto no Considerando anterior, é do interesse das Partes que determinados direitos das Partes previstos neste Acordo de Acionistas sejam exercidos com base na participação de cada Parte no Grupo Controlador existente antes da referida conversão;

XIII. CONSIDERANDO que o presente Sexto Termo de Aditamento e Consolidação do Acordo de Acionistas somente entrará em vigor em se e quando preenchida as condições prevista na Escritura de Emissão; e

TÊM AS PARTES ENTRE SI POR JUSTO E AVENÇADO celebrar o presente Sexto Termo de Aditamento e Consolidação do Acordo de Acionistas, de modo a formalizar as alterações referidas nas considerações acima, mantidos todos os demais termos e condições do Acordo de Acionistas, que fica consolidado com a seguinte redação:

**ACORDO DE ACIONISTAS DA
ALL – AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA S.A.**

QUE ENTRE SI CELEBRAM as partes relacionadas no Anexo A, doravante denominadas simplesmente “Partes”,

CONSIDERANDO que as Partes desejam regular determinados aspectos de sua relação como acionistas controladores de ALL – AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA S.A., sociedade inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.387.241/0001-60, com sede na Rua Emílio Bertolini, 100, Bairro Cajuru, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná (“Companhia”), de conformidade com o artigo 118 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei de Sociedades Anônimas”), estabelecendo princípios básicos de gestão da Companhia e de suas controladas e regras quanto ao exercício do direito de voto e quanto a restrições à transferência e à oneração de ações, entre outras avenças;

TÊM AS PARTES ENTRE SI POR JUSTO E AVENÇADO celebrar o presente Acordo de Acionistas, que se regerá na forma das seguintes cláusulas e condições:

ARTIGO PRIMEIRO
ACÕES ABRANGIDAS PELO ACORDO

1.1. As Partes são legítimas proprietárias, entre outras, das ações ordinárias, sem valor nominal, de emissão da Companhia, vinculadas ao presente Acordo, devidamente discriminadas no Anexo B (“Ações Originais”), que se encontram inteiramente livres e desembaraçadas de quaisquer ônus e totalmente integralizadas.

1.1.1 As Partes que vierem a subscrever as Debêntures, desde já, obrigam-se a vincular ao presente Acordo a totalidade das ações ordinárias de emissão da Companhia que resultarem da conversão das Debêntures (“Ações Convertidas”, e, em conjunto, com as Ações Originais, “Ações”).

1.2. As Ações e eventuais bonificações e desdobramentos delas originados encontram-se vinculados aos direitos e obrigações estabelecidos no presente Acordo, comprometendo-se desde já as Partes a vincular, durante a vigência deste Acordo, tantas outras ações do capital votante da Companhia quantas sejam necessárias para manter o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) ação do capital votante da Companhia.

1.3. Qualquer vinculação adicional de ações representativas do capital votante da Companhia ficará sujeita à aprovação das Partes representando a totalidade das Ações, exceto as ações abaixo referidas, cuja vinculação será automática:

- (i) aquelas de que trata o item 1.2 acima;
- (ii) aquelas oriundas do exercício do direito de subscrição decorrente das Ações, e
- (iii) aquelas adquiridas na forma do Artigo Quinto deste Acordo.

ARTIGO SEGUNDO DO GRUPO CONTROLADOR

2.1. O presente Acordo visa à manutenção do controle acionário da Companhia. O elo que une as Partes (doravante conjunta e indistintamente denominadas “Grupo Controlador”) é a comunhão de interesses e objetivos cuja consecução depende da conjugação de seus esforços. Cada Parte tem neste Acordo a participação interna indicada no Anexo C, alterada, conforme o caso, conforme estabelecido no item 1.3 acima. O Anexo C será incorporado ao presente Acordo assim que convertida a totalidade das Debêntures detidas pelas Partes, conforme indicado no item 1.1.1 acima.

2.2. As Partes declaram neste Acordo que têm conhecimento dos termos dos Editais de Privatização relativos às concessões do serviço de transporte ferroviário de cargas e arrendamento de bens da RFFSA - Rede Ferroviária Federal S.A. (“Editais”), e respectivos Contratos de Concessão aplicáveis à Companhia e suas controladas, e se comprometem a cumpri-los na sua integralidade ao longo do prazo das concessões de que são adjudicatárias: (a) ALL – América Latina Logística Malha Sul S.A., sociedade inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.258.944/0001-26, com sede na Rua Emílio Bertolini, 100, Bairro Cajuru, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 82.920-030; (b) ALL – América Latina Logística Malha Paulista S.A., sociedade inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.502.844/0001-66, com sede na Rodovia Anhanguera, km 24,2, sala 2, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05.275-000; (c) ALL – América Latina Logística Malha Norte S.A., sociedade inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.962.466/0001-36, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 2000, sala 308, na cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, CEP 78.050-000; e (d) ALL – América Latina Logística Malha Oeste, sociedade inscrita no CNPJ/MF sob nº 39.115.514/0001-28, com sede na Rodovia Anhanguera, km 24,2, sala 4, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05.275-000 (“Concessionárias”).

ARTIGO TERCEIRO PRINCÍPIOS BÁSICOS DA COMPANHIA

3.1. As Partes comprometem-se a usar seu direito de voto na Companhia de modo a fazer com que esta e suas controladas sejam administradas de acordo com os seguintes princípios básicos:

- (a) a Companhia e suas controladas serão administradas com o intuito precípua de gerar lucros e maximizar o retorno do investimento feito pelas Partes no menor prazo possível, tendo em vista os melhores interesses da Companhia e suas controladas, que, em caso de conflito, sempre prevalecerão sobre os interesses específicos e individuais das Partes;
- (b) a administração da Companhia e suas controladas deverá sempre buscar altos níveis de eficiência, produtividade, competitividade e lucratividade e será exercida autonomamente em relação a cada uma das Partes;
- (c) a administração da Companhia e suas controladas deverá implantar instrumentos eficientes de controle e sistemas gerenciais modernos;

- (d) a Diretoria da Companhia e suas controladas será composta exclusivamente de executivos profissionais. Eventuais vínculos de emprego ou referentes a qualquer outra forma de colaboração profissional existentes entre os profissionais que venham a ser indicados para a Diretoria da Companhia e suas controladas, de um lado, e qualquer das Partes, suas controladoras, controladas, ou controladas de suas controladoras, de outro, deverão ser extintos antes de sua investidura no cargo pelo Conselho de Administração. Para tais efeitos, não serão considerados os eventuais vínculos de benefício com os sistemas de previdência privada administrados pelas Partes, suas respectivas controladoras, controladas, ou controladas de suas controladoras, ou a eles vinculados;
- (e) as decisões estratégicas da Companhia e suas controladas levarão em conta o interesse das Partes em maximizar o retorno de seus investimentos e ainda na adoção de uma política de dividendos realista e consistente;
- (f) as Partes que forem usuárias dos serviços da Companhia e suas controladas não terão privilégios específicos decorrentes de sua situação de Partes deste Acordo ou de acionistas da Companhia, tampouco serão objeto de tratamento diferenciado entre si ou em relação aos demais usuários, nos aspectos administrativos, operacionais e tarifários, atendendo-se, no entanto, às circunstâncias específicas desses usuários e que não decorram de sua situação de Partes deste Acordo ou de acionistas da Companhia;
- (g) a estrutura de capital da Companhia e suas controladas deverá obedecer aos parâmetros fixados pelo competente órgão de administração, levando-se sempre em conta a necessidade de priorizar a solidez financeira da Companhia e suas controladas.

ARTIGO QUARTO
EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO

4.1. Para regular o direito de voto, as Partes, em conjunto, obrigam-se a:

- (i) votar nas Assembléias Gerais de Acionistas da Companhia conforme as disposições constantes deste Acordo; e
- (ii) exercer seu direito de voto nas Assembléias Gerais de Acionistas da Companhia como se fossem um só bloco, inclusive no que se refere às ações votantes não vinculadas ao presente Acordo.

4.2. As Partes realizarão, na sede da Companhia, em qualquer local na cidade de São Paulo (Estado de São Paulo), por conferência telefônica ou videoconferência, admitida a gravação destas, uma reunião prévia (“Reunião Prévia”) antes de cada Assembléia Geral de Acionistas da Companhia ou reunião do seu Conselho de Administração, para debater e decidir aqueles assuntos que exijam sua manifestação ou sejam de seu interesse, conforme ora ajustado.

4.2.1. A Reunião Prévia será realizada com antecedência mínima de 3 (três) dias de cada Assembléia Geral de Acionistas ou reunião do Conselho de Administração.

4.2.2. A Reunião Prévia será convocada por qualquer das Partes, ou pelo membro do Conselho de Administração, mediante correio eletrônico (*e-mail*), fac-símile, telegrama ou qualquer outro meio escrito de comunicação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data de sua realização.

4.2.3. As Partes depositarão, na sede da Companhia, para efeito do aperfeiçoamento de qualquer uma das formas de convocação mencionadas no item 4.2.2 acima: a) o nome completo do responsável; b) o endereço de correio eletrônico; c) o número do fac-símile e o endereço completo. As Partes serão responsáveis pela atualização destes e toda convocação será considerada recebida quando enviada em conformidade com os dados depositados pelas Partes.

4.2.4.1. A(s) Parte que participar(em) remotamente da Reunião Prévia deverá(o) confirmar o seu voto, impreterivelmente na data da Reunião Prévia, por meio de correspondência escrita a ser enviada por fac-símile ou por correio eletrônico a ser direcionado ao Presidente do Conselho de Administração da Companhia ou ao seu substituto estatutário.

- 4.2.5. A Parte que não comparecer à Reunião Prévia orientará seu(s) representante(s) na Assembléia Geral de Acionistas e/ou o(s) membro(s) do Conselho de Administração por ela indicado(s) a encaminhar o seu voto em consonância com o que for deliberado na Reunião Prévia. Em caso de ausência no momento da deliberação assemblear, a Parte será representada na forma do item 4.5 abaixo.
- 4.2.6. Caso qualquer membro do Conselho de Administração deixe de manifestar seu voto em consonância com o que foi aprovado em Reunião Prévia, a Parte que o indicou poderá ser solicitada por qualquer uma das demais Partes a promover, e neste caso promoverá efetivamente, nova indicação para substituir o Conselheiro dissidente, tantas vezes quantas necessárias a fazer prevalecer a decisão majoritária resultante da Reunião Prévia.
- 4.2.7. Nas Reuniões Prévias as Partes exercerão o direito de voto exclusivamente com suas Ações Originais. Para fins de clareza apenas, nas Reuniões Prévias as partes não votarão (i) com ações não vinculadas ao presente Acordo, e nem (ii) com suas Ações Convertidas.
- 4.2.7.1. Para os fins deste Acordo serão havidas como Ações Originais todas as ações com direito a voto de emissão da Companhia que às Ações Originais se acrescerem ou delas resultarem em decorrência de desdobramento, grupamento e/ou bonificação em ações.
- 4.2.7.2. Não obstante o disposto na Cláusula 4.2.7 acima, as Partes obrigam-se a votar nas assembleias gerais da Companhia em conjunto com todas as suas Ações, bem como com suas ações não vinculadas, em consonância com o que for decidido na Reunião Prévia.
- 4.2.8. As deliberações da Reunião Prévia serão tomadas, tanto quanto possível, por consenso das Partes presentes. Em caso de dissenso, a deliberação será levada a votos, requerida a aprovação da maioria das Ações Originais com direito a voto detidas pelas Partes presentes, ressalvado o disposto no item 4.3 abaixo.
- 4.2.8.1. Serão consideradas presentes para os fins deste item 4.2 as Partes que encaminharem seu voto por escrito às demais Partes até o início da Reunião Prévia.
- 4.3. Os assuntos a seguir discriminados somente serão aprovados nas Reuniões Prévias mediante o voto afirmativo de 75% (setenta e cinco por cento) das Ações Originais das Partes presentes (sendo tal quorum definido para todos os fins como “quorum qualificado”):
- (i) alienação de ações de emissão das Concessionárias detidas, direta ou indiretamente, pela Companhia, ou qualquer operação que tenha por resultado fazer com que as Concessionárias deixem de ser subsidiárias integrais e/ou controladas da Companhia, sem prejuízo da necessidade de autorização da Agência Nacional de Transportes Terrestres, ou órgão que venha a substituí-la (“Poder Concedente”);
 - (ii) propositura de plano de recuperação extrajudicial, requerimentos de recuperação judicial ou de falência pela Companhia ou pelas suas controladas;
 - (iii) fixação das condições gerais de celebração de contratos de qualquer natureza entre a Companhia ou suas controladas, de um lado, e as Partes, suas controladas, controladoras, ou controladas de suas controladoras, de outro, qualquer que seja o valor, ou autorização para a celebração de contratos que não atendam a essas condições;
 - (iv) liquidação ou dissolução da Companhia ou das suas controladas, ou sua transformação em qualquer outro tipo de sociedade ou cancelamento de registros de companhia aberta;
 - (v) alienação ou oneração de bens do ativo permanente da Companhia ou das suas controladas, em uma ou mais operações sucessivas no curso de 12 (doze) meses consecutivos, de valor agregado superior a 20% (vinte por cento) de seu patrimônio líquido atualizado;
 - (vi) quaisquer participações ou investimentos em negócios estranhos ao objeto social, inclusive através de consórcio ou sociedade em conta de participação;

- (vii) alienação, arrendamento ou outra forma de disposição dos direitos de concessão de que as Concessionárias são titulares, sem prejuízo da necessidade de autorização do Poder Concedente;
- (viii) suspensão das atividades da Companhia ou de suas controladas;
- (ix) emissão de ações preferenciais sem guardar proporção com as demais classes de ações;
- (x) alteração nas preferências, vantagens ou criação de nova classe de ação preferencial mais favorecida;
- (xi) redução do dividendo obrigatório;
- (xii) participação em grupo de sociedades;
- (xiii) decisões que impliquem, ainda que indiretamente, em redução do atual segmento de listagem das ações da Companhia na Bovespa (Nível 2);
- (xiv) escolha e substituição dos auditores independentes dentre as empresas de auditoria de padrão internacional;
- (xv) fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações ou transformação envolvendo a Companhia e suas controladas, incluindo a realização de permuta ou dação em pagamento mediante a utilização de ações de emissão dessas sociedades, independentemente da decisão do Poder Concedente;
- (xvi) aprovação de operação que implique quebra de alguma obrigação prevista em contrato de financiamento da Companhia;
- (xvii) aprovação de proposta de aquisição, pela Companhia ou por suas controladas, de ações de sua própria emissão ou de emissão de outras controladas que implique quebra de alguma obrigação prevista em contrato de financiamento da Companhia;
- (xviii) alteração do número de membros do Conselho de Administração.

4.4. As Partes comprometem-se a perseguir o consenso para deliberar sobre qualquer matéria, preponderando em todo e qualquer caso o interesse maior da Companhia e suas controladas.

4.5. As Partes pelo presente Acordo reciprocamente se outorgam poderes irrevogáveis e irretiráveis para representação umas das outras, especificamente nas Assembléias Gerais de Acionistas, quando as Partes ausentes serão representadas pelas presentes, na forma dos artigos 118, § 7º e 126, § 1º, da Lei de Sociedades Anônimas, manifestando o voto estritamente nos termos da ata de Reunião Prévia relativa às matérias da Assembléia Geral em questão.

4.5.1. Como alternativa, as Partes poderão nomear, via instrumento particular de mandato, um síndico do acordo de voto objeto deste Acordo, com a função específica de:

- (i) zelar pelo respectivo cumprimento;
- (ii) informar às Partes das deliberações a serem tomadas em Assembléia Geral de Acionistas; e
- (iii) se for o caso, agir como representante único das Partes nas Assembléias Gerais de Acionistas.

4.5.2. A cada ano da vigência do presente Acordo, as Partes obrigam-se a renovar os termos do mandato previsto no item 4.5.1 acima, fazendo-o arquivar na Companhia para efeito de conferência e eventual utilização nas Assembléias Gerais de Acionistas da Companhia.

4.6. Não obstante as disposições acima, as deliberações em Reunião Prévia não obrigarão o voto das Partes, ou dos membros por elas indicados para o Conselho de Administração, nas matérias relativas a:

- (i) tomada das contas dos administradores;
- (ii) exame, discussão e deliberação sobre o Relatório da Administração e as demonstrações financeiras;
- (iii) modalidades tipificadas como exercício abusivo de poder, previstas no artigo 117, § 1º, da Lei de Sociedades Anônimas; e
- (iv) práticas inerentes ao dever de diligência e lealdade e demais deveres dos administradores, fixados nos artigos 153 a 158 da Lei de Sociedades Anônimas.

4.7. Será sempre assegurado a qualquer Parte o acesso a informações acerca de quaisquer negócios em andamento ou propostos à Companhia, bem como o direito de promover, às suas expensas, auditoria técnica, contábil ou financeira de quaisquer procedimentos e registros mantidos pela Companhia, obrigando-se as Partes, por si e também por seus representantes, prepostos, empregados ou terceiros contratados, a manter sigilosas e confidenciais as informações obtidas, salvo determinação legal ou de autoridade competente, não as utilizando para qualquer outra finalidade estranha à sua condição de acionista.

4.8. As Partes obrigam-se a votar em conjunto com todas as suas Ações na eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia e de seu Presidente para cada mandato em consonância com o que for decidido na Reunião Prévia, levando-se em conta:

- (i) o Conselho de Administração será composto de no mínimo 5 (cinco) e no máximo 13 (treze) membros titulares;
- (ii) atingir o objetivo da ocupação da maioria dos cargos de Conselheiro de Administração e da eleição de seu Presidente;
- (iii) as indicações dos membros do Conselho de Administração para homologação em Reunião Prévia serão feitas pelas Partes individualmente, obedecendo-se ao procedimento abaixo:
 - (a) a Parte detentora de no mínimo 5% (cinco por cento) das Ações Originais indicará automaticamente 1 (um) membro titular para o Conselho de Administração (“Indicação Automática”);
 - (b) as Ações Originais remanescentes da aplicação da regra descrita em (a) acima e as Ações Originais de quaisquer Partes que não atingirem a Indicação Automática, estarão sujeita à seguinte regra: cada 1/13 (um treze avos) das Ações Originais atribuirá à Parte detentora ou, às Partes detentoras em conjunto da referida fração, o direito de indicar complementarmente 1 (um) membro titular para o Conselho de Administração (“Indicação Complementar”); e
 - (c) para fins do disposto no item (b) acima, na hipótese de existir um número de Partes com direito à Indicação Complementar maior do que o número de vagas remanescentes para a composição do Conselho de Administração, após a realização da Indicação Automática, terá prioridade de indicação a Parte detentora ou as Partes detentoras em conjunto do maior número de Ações Originais não vinculadas à Indicação Automática, em ordem decrescente, até que seja preenchido o número de vagas remanescentes para o Conselho de Administração. Caso haja empate em qualquer etapa do processo, o desempate se dará por sorteio.

4.8.1. No caso de destituição, renúncia e/ou substituição de membro(s) do Conselho de Administração, as Partes se comprometem a acompanhar o voto da Parte que indicou o Conselheiro destituído, substituído ou que renunciou, o mesmo se aplicando em caso de vacância de cargo no Conselho de Administração.

4.9. Qualquer Parte ou grupo de Partes poderá substituir, a qualquer tempo e sem justificativa, o(s) membro(s) do Conselho de Administração ou suplente(s) que houver indicado. Para tanto, as Partes se obrigam a fazer com que os membros do Conselho de Administração por elas indicados promovam a referida substituição “ad referendum”

da primeira Assembléia Geral que se realizar, quando confirmarão o(s) nome(s) indicado(s) nos termos deste item 4.9.

4.10. Em caso de voto múltiplo, as Partes, em Reunião Prévia a ocorrer nas 24 (vinte e quatro) horas que antecederem a respectiva Assembléia Geral de Acionistas, deliberarão sobre a utilização de seus votos, de modo a assegurar o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste Artigo Quarto.

4.11. As Partes obrigam-se a votar em conjunto com todas as suas Ações na eleição dos membros do Conselho Fiscal da Companhia para cada mandato em consonância com o que for decidido na Reunião Prévia, levando-se em conta que 1 (um) membro será indicado por PREVI, FUNCEF e BNDESPAR, em sistema de rodízio entre eles, alternada e sucessivamente nessa ordem, observado o mandato previsto no Estatuto Social da Companhia.

4.11.1. O membro do Conselho Fiscal da Companhia indicado nos termos deste item 4.11, deverá ser igualmente indicado pelas Partes na eleição dos membros do Conselho Fiscal das sociedades controladas pela Companhia.

4.11.2. O disposto neste item passou ser observado a partir da Assembléia Geral Ordinária realizada no exercício de 2009.

ARTIGO QUINTO RESTRICÇÕES À TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES

5.1. As Partes obrigam-se a não alienar, vender, ceder ou transferir as Ações, sob qualquer forma ou a qualquer título, salvo com a estrita observância do disposto neste Artigo Quinto.

5.2. As Partes igualmente obrigam-se a não criar penhor, caução, gravame ou qualquer tipo de encargo, inclusive usufruto, sobre as Ações, salvo mediante prévia autorização do Poder Concedente e desde que:

- (a) haja prévia e expressa aprovação de Partes representando a maioria das Ações Originais, ou
- (b) em caso de financiamento, exclusivamente para aquisição ou subscrição, pela própria Parte, de ações de emissão da Companhia, cujo instrumento deverá estabelecer mecanismos necessários para garantir o direito de preferência das Partes, inclusive em caso de execução extrajudicial, e não atribuir ao credor participação no direito de voto das ações empenhadas durante toda a vigência do gravame.

5.3. No caso de qualquer Parte (“Parte Ofertante”) desejar alienar, vender, ceder, conferir ao capital de outra sociedade, transferir ou dispor de parte ou da totalidade das Ações de sua propriedade, e observados sempre os itens “a” e “b” abaixo e o disposto no item 5.11, deverá notificar por escrito o Presidente do Conselho de Administração, que deverá notificar cada uma das demais Partes no prazo de 24 (vinte e quatro) horas:

- (a) que a Parte Ofertante recebeu proposta de aquisição por escrito, inclusive de qualquer das demais Partes, sendo que a notificação deverá obrigatoriamente conter todos os termos e condições da proposta de compra das Ações (“Proposta”), inclusive o nome e a qualificação do proponente, a quantidade de Ações objeto da Proposta, o preço e as condições de pagamento, a ser feito obrigatoriamente em dinheiro, bem como todas as tratativas e obrigações conexas à transação e a inequívoca manifestação da Parte Ofertante quanto à aceitação da Proposta, ou
- (b) a intenção da Parte Ofertante de vender as Ações em Bolsa de Valores ou através de “block trade” no Brasil ou no exterior, acompanhada do preço mínimo pelo qual aceitaria concretizar tal venda, sendo que neste caso tal notificação constituirá Proposta para os fins deste Artigo Quinto.

5.3.1. Na hipótese prevista no item 5.3(a) acima, as demais Partes terão direito de preferência à aquisição das Ações ofertadas, nos mesmos termos e condições da Proposta, de acordo com as seguintes regras e procedimentos:

- (a) o direito de preferência somente será válido se seu exercício pelas demais Partes compreender a totalidade, e somente a totalidade, das Ações objeto da Proposta;

- (b) se a Proposta estabelecer preço em moeda estrangeira, deverá igual e expressamente conter o correspondente valor em moeda corrente nacional;
- (c) o local e a moeda de pagamento do preço serão sempre aqueles da sede da Parte Ofertante, independentemente de qualquer outro local eventualmente previsto na Proposta;
- (d) é vedada a cessão do direito de preferência à aquisição das Ações ofertadas estabelecido neste Artigo Quinto, inclusive às demais Partes;
- (e) no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da Proposta pelo Presidente do Conselho de Administração, cada uma das demais Partes interessadas na aquisição deverá notificar a Parte Ofertante, no endereço constante da Proposta, com cópia ao Presidente do Conselho de Administração, sobre o exercício de seu direito de preferência na proporção das Ações de que for proprietária com relação ao total das Ações desconsiderando-se em tal cálculo as Ações de propriedade da Parte Ofertante objeto da Proposta, indicando seu interesse na aquisição de parte ou da totalidade das Ações objeto da Proposta e no rateio, com ou sem limite máximo, daquelas Ações sobre cuja aquisição as demais Partes não expressem interesse. A falta de manifestação de qualquer Parte no aludido prazo será considerada automática e inequivocamente como renúncia, irrevogável e irretirável, ao direito de preferência;
- (f) As Ações adquiridas mediante o exercício do direito de preferência proveniente de Ações Convertidas serão havidas como Ações Convertidas. As Ações adquiridas mediante o exercício do direito de preferência proveniente de Ações Originais serão havidas como Ações Originais. Para aquisição das ações, mediante o exercício do direito de preferência, é necessária a anuência previa e expressa do poder concedente.
- (g) caso haja renúncia, tácita ou expressa, ou não exercício do direito de preferência, as Ações que não tenham sido objeto do exercício do direito de preferência serão rateadas entre as Partes que tenham efetuado reserva no rateio de sobras, na proporção das reservas que hajam sido efetuadas;
- (h) no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento da Proposta pelo Presidente do Conselho de Administração, as Ações objeto da Proposta deverão ser vendidas às Partes que hajam manifestado tempestivamente a intenção de exercer seu direito de preferência, nos termos e condições da Proposta e com observância das regras estatuídas neste Acordo e na Proposta;
- (i) se, após a manifestação do exercício do direito de preferência no prazo prescrito neste Acordo, esta não compreender, por qualquer razão, a totalidade das Ações objeto da Proposta, a Parte Ofertante poderá então aliená-las em sua totalidade ao terceiro que apresentou a oferta objeto da Proposta, nos mesmos termos e condições estabelecidos na Proposta, desde que o comprador, sem ressalvas de qualquer natureza ou espécie, adira por escrito e simultaneamente à formalização da compra e venda, às disposições do presente Acordo; a adesão a este Acordo nos termos deste item 5.3.1(i) representa obrigação do terceiro, exigível pelos demais signatários do Acordo, se assim deliberado por signatários representando a maioria das Ações Originais, mas não direito do terceiro exigível contra os demais signatários;
- (j) caso a Parte Ofertante não aliene as Ações objeto da Proposta, por qualquer razão, ao terceiro que apresentou a oferta, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data do recebimento da Proposta pelo Presidente do Conselho de Administração, a Parte Ofertante, se ainda tiver a intenção de alienar suas Ações, deverá repetir procedimento previsto neste Artigo Quinto, e desde que receba nova Proposta.

5.3.2 Na hipótese prevista no item 5.3(b) acima, as demais Partes terão direito de preferência à aquisição das Ações ofertadas pelo preço mínimo pretendido para a venda no mercado de valores mobiliários, de acordo com as seguintes regras e procedimentos:

- (a) é vedada a cessão do direito de preferência à aquisição das Ações ofertadas estabelecido neste Artigo Quinto, inclusive às demais Partes;
- (b) no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento da notificação do Presidente do Conselho de Administração, cada uma das demais Partes interessada na aquisição deverá notificar a Parte Ofertante, no endereço constante da notificação, com cópia ao Presidente do Conselho de Administração, sobre o exercício de seu direito de preferência até a proporção das Ações de que for proprietária com relação ao total das Ações desconsiderando-se em tal cálculo as Ações Originais de propriedade da Parte Ofertante objeto da Proposta, indicando seu interesse na aquisição de parte ou da totalidade das Ações objeto da Proposta e no rateio, com ou sem limite máximo, daquelas Ações sobre cuja aquisição as demais Partes não expressem interesse. A falta de manifestação de qualquer Parte no aludido prazo será considerada automática e inequivocamente como renúncia, irrevogável e irretroatável, ao direito de preferência;
- (c) caso haja renúncia, tácita ou expressa, ou não exercício do direito de preferência, as Ações que não tenham sido objeto do exercício do direito de preferência serão rateadas entre as Partes que tenham efetuado reserva no rateio de sobras, na proporção das reservas que hajam sido efetuadas;
- (d) no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento da notificação do Presidente do Conselho de Administração, as Ações objeto da Proposta deverão ser vendidas às Partes que hajam manifestado tempestivamente a intenção de exercer seu direito de preferência, nos termos e condições da notificação e com observância das regras estatuídas neste Acordo e na notificação;
- (e) caso a Parte Ofertante não aliene as Ações objeto da notificação em mercado de valores mobiliários, por qualquer razão, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data do recebimento da notificação do Presidente do Conselho de Administração, a Parte Ofertante, se ainda tiver a intenção de alienar suas Ações, deverá repetir procedimento previsto neste Artigo Quinto.
- (f) As Ações adquiridas mediante o exercício do direito de preferência proveniente de Ações Convertidas serão havidas como Ações Convertidas. As Ações adquiridas mediante o exercício do direito de preferência proveniente de Ações Originais serão havidas como Ações Originais. Para aquisição das ações, mediante o exercício do direito de preferência, é necessária a anuência previa e expressa do poder concedente.

5.4. As Partes comprometem-se a fazer com que a Companhia colabore com as Partes no sentido de proporcionar liquidez às suas ações, respeitando o direito de preferência, em caso de realização de “block-trade” ou oferta pública de ações no mercado.

5.5. As restrições quanto à transferência das Ações vinculadas ao presente Acordo, previstas neste Artigo Quinto, não se aplicam:

- (a) à transferência fiduciária de 1 (uma) Ação pelas Partes aos membros do Conselho de Administração que indicarem; ou
- (b) à transferência a qualquer pessoa que controle a Parte ou que a Parte controle ou que esteja sob o mesmo controle da Parte, desde que a adquirente, sem ressalva de qualquer natureza ou espécie,
 - (i) adira por escrito e simultaneamente à transferência, às disposições do presente Acordo, e
 - (ii) ofereça prova da identidade de controle acima referida; ou

- (c) à transferência “causa mortis”, entendendo-se obrigado o adquirente ou beneficiário, sem ressalva de qualquer natureza ou espécie, aderir às disposições do presente Acordo, na qualidade de sucessor.

5.6. Controle, no contexto deste Acordo, significa a propriedade de participação societária superior a 50% (cinquenta por cento) do capital votante e o poder de eleger a maioria dos administradores.

5.7. Qualquer Parte que pretender ceder, no todo ou em parte, o direito de subscrição referente às Ações de que seja proprietária, sujeitar-se-á às seguintes regras:

- (a) as Partes deverão manifestar-se às demais por escrito, com cópia ao Presidente do Conselho de Administração, sobre o direito de subscrição das novas ações, no prazo de 10 (dez) dias a contar do termo inicial do prazo de decadência fixado para o exercício desse direito;
- (b) decorrido o prazo acima, sem que haja manifestação inequivocamente positiva de uma ou mais das Partes, as demais Partes poderão, nos 10 (dez) dias subseqüentes, pronunciar-se, também por escrito, sobre o exercício do direito de preferência à subscrição, no todo ou em parte, das novas ações ainda disponíveis e oriundas daquelas vinculadas ao presente Acordo, devendo o rateio ser efetuado entre aquelas Partes que tenham exercido o direito de preferência, na proporção dos pedidos efetuados;
- (c) decorrido este último prazo, poderá o direito de subscrição ser alienado a terceiros pela Parte titular, desde que qualquer adquirente, sem ressalva de qualquer natureza ou espécie, se obrigue a aderir ao presente Acordo, assumindo todos os direitos e obrigações dele oriundos;
- (d) na hipótese de não haver alienação a terceiros do direito de subscrição, este sujeitar-se-á então aos termos e condições do aumento de capital estabelecidos pelo órgão societário competente.

5.8. Sujeitam-se às restrições havidas neste Artigo Quinto as transferências indiretas de Ações, via alienações ou oneração do controle acionário ou societário da Parte titular da participação na Companhia, ou outras transações de natureza semelhante, inclusive cisões, incorporações ou fusões, que tenham por objetivo preponderante, direta ou indiretamente, frustrar o exercício do direito de preferência assegurado no Acordo.

5.9. Qualquer alienação, venda, transferência, transmissão, cessão, compromisso, constituição de gravame ou disposição das Ações, ou de direitos de subscrição delas oriundos, a título oneroso ou gratuito, em violação ao disposto neste Artigo Quinto, será nula e ineficaz.

5.10. Para fins de rigorosa observância do item 5.8 acima, a Parte cujo controle seja objeto das operações de que tratam os itens 5.5(b) e 5.8 deverá informá-las imediatamente às demais Partes, reservando-se a estas todos os remédios previstos neste Acordo, em especial a execução específica regulada no Artigo Sétimo.

5.11. Sem prejuízo de todo o disposto neste Artigo Quinto, é vedada a transferência, cessão ou alienação por qualquer forma ou título, direta ou indireta, gratuita ou onerosa, total ou parcial, das Ações e/ou direitos de subscrição e/ou bonificação distribuída a qualquer título, sem a prévia e expressa concordância do Poder Concedente, nos termos dos Contratos de Concessão celebrados entre as Concessionárias e a União Federal (“Contratos de Concessão”), aplicáveis à Companhia e às Concessionárias.

5.11.1. Nos termos dos Contratos de Concessão, na hipótese de transferência de Ações, seu novo titular deverá firmar, no ato de assinatura do Termo de Transferência, declaração, em 2 (duas) vias, de que conhece e se obriga a cumprir e fazer cumprir todas as cláusulas e condições do Contrato de Concessão, ficando uma via com o Poder Concedente e outra com a Companhia, que a averbará no Livro de Registro de Ações Nominativas.

5.12. As Ações Convertidas que vierem a ser alienadas para terceiros serão havidas como Ações Originais, exceto se a alienação tiver sido realizada na forma do item 5.5 deste Acordo e sem prejuízo das restrições à alienação de Ações previstas neste Acordo. Ademais, as Ações Convertidas também serão havidas como Ações Originais caso ocorra uma diminuição, dentro do total das Ações Originais, do percentual representado pela somatória das Ações Vinculadas de titularidade dos acionistas HANA, JUDORI, RA e WD na data de

celebração do presente Acordo. Em ambos os casos mencionados neste item, as Ações Convertidas somente serão havidas como Ações Originais se assim solicitado por seus titulares e após prévia e expressa autorização da ANTT.

ARTIGO SEXTO DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Para fins de sua rigorosa observância, o presente Acordo deverá ser registrado junto à Companhia, o que poderá ser levado a efeito a qualquer tempo por qualquer das Partes.

6.2. Os certificados ou os registros do agente emissor deverão conter a seguinte inscrição: “*As ações representadas pelo presente certificado ou objeto da presente conta de depósito estão vinculadas ao Acordo de Acionistas celebrado em 16 de junho de 2006, que se encontra registrado na Companhia. Aludido Acordo de Acionistas estabelece restrições ao exercício do direito de voto, à transferência e à oneração dessas ações e dos direitos de subscrição delas derivados*”.

6.3. O presente Sexto Termo de Aditamento e Consolidação do Acordo de Acionistas entrará em vigor na data em que forem preenchidas as condições previstas na Escritura de Emissão e permanecerá válido até o término, por qualquer motivo, das concessões outorgadas às Concessionárias.

6.4. O presente Acordo obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título, com a estrita observância do disposto no Artigo Quarto acima.

6.5. O fato de qualquer Parte deixar de exigir, a qualquer tempo, o cumprimento do disposto neste Acordo ou deixar de exercer alguma opção, alternativa ou direito nele outorgado, não significará renúncia ou novação a qualquer de suas disposições ou tampouco afetará sua validade ou direito, no todo ou em parte, assegurado a qualquer Parte, posteriormente exigir o cumprimento de toda e qualquer disposição deste Acordo.

6.6. O presente Acordo revoga todos os entendimentos anteriores entre as Partes a respeito das matérias que lhe são objeto, inclusive o Acordo de Acionistas celebrado em 1º de novembro de 2005, e exclui, desde já, a possibilidade de futuros acordos, tácitos ou formais, de forma ou de conteúdo, dentre alguns dos signatários ou com terceiros, considerados objetivamente nulos e ineficazes perante a Companhia e perante todas e cada uma das Partes.

6.7. O presente Acordo somente poderá ser alterado por instrumento escrito celebrado por representantes de todas as Partes, exceção feita ao caso de adesão a este Acordo de terceiros não signatários, na forma do Artigo Quinto deste Acordo, para o que será suficiente a aceitação formal da referida adesão pela Companhia.

6.8. As Partes submeterão ao Poder Concedente, para aprovação prévia, qualquer alteração do presente Acordo de Acionistas, bem como a celebração de qualquer outro acordo de acionistas.

ARTIGO SÉTIMO EXECUÇÃO ESPECÍFICA

7.1. Nas condições previstas no presente Acordo, as Partes poderão promover a execução específica das obrigações assumidas, sem prejuízo da aplicação de multa moratória correspondente a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Companhia, e da indenização por perdas e danos, se for o caso.

7.2. As Partes reconhecem que o simples pagamento de perdas e danos não constituirá compensação adequada para o inadimplemento das obrigações assumidas no presente instrumento.

7.3. Uma vez arquivado o presente Acordo junto à Companhia, cada uma das Partes terá direito de requerer ao Presidente da Assembléia Geral de Acionistas da Companhia que declare a invalidade de voto proferido contra disposição deste Acordo, independentemente de ele já estar obrigado a cumprir e fazer cumprir este Acordo nos termos da Lei de Sociedades Anônimas.

7.4. As Partes poderão utilizar-se de quaisquer ações ou medidas a que tenham direito, inclusive a rescisão e a cobrança de perdas e danos, de acordo com a legislação aplicável, e expressamente admitem e se obrigam a aceitar cominações, ordens judiciais ou quaisquer atos semelhantes, cuja finalidade seja proibir ou impedir qualquer das Partes de violar o presente Acordo.

ARTIGO OITAVO
ARBITRAGEM

8.1. As Partes manifestam sua total e irrestrita concordância com todos os termos e condições estabelecidos no Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado, inclusive com suas posteriores alterações, ao qual aderem neste ato e a partir desta data, concordando expressamente em submeter à Câmara de Arbitragem todos os litígios de que possa ser parte, decorrentes da aplicação das disposições contidas neste Acordo de Acionistas da aplicação das disposições contidas na Lei de Sociedades Anônimas, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, Banco Central do Brasil e Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa e do Contrato de Adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa – Nível 2, com estrita observância à legislação vigente, em especial a Lei nº 9.307/96, valendo, outrossim, o presente item 8.1 como cláusula compromissória, nos termos do artigo 4.º da mesma lei. As Partes se obrigam a firmar o respectivo Termo de Arbitragem e a acatar a sentença arbitral que vier a ser proferida, relativa a qualquer litígio eventualmente surgido.

ARTIGO NONO
NOTIFICAÇÕES

9.1. Serão consideradas válidas para os efeitos deste Acordo as notificações endereçadas, por carta registrada, com aviso de recebimento, telegrama ou fac-símile aos endereços indicados no Anexo A deste Acordo.

9.2. Qualquer Parte pode mudar seu endereço apresentando às demais notificação por escrito da maneira prevista acima.

E por estarem justos e contratados, celebram o presente Sexto Termo de Aditamento e Consolidação em 14 (quatorze) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas. O presente instrumento é assinado em folhas apartadas, cada uma das quais (i) identificada no respectivo cabeçalho como parte integrante e inseparável deste instrumento, (ii) contendo a identificação da Parte signatária e a assinatura de seus representantes legais, (iii) firmada pelas testemunhas instrumentárias abaixo identificadas, e (iv) vistas pelo advogado responsável. O corpo deste Termo de Aditamento e Consolidação e seus anexos são rubricados pelas testemunhas instrumentárias e pelo advogado.

Curitiba, 17 de novembro de 2009.

**ANEXO A DO SEXTO TERMO DE ADITAMENTO E CONSOLIDAÇÃO DO ACORDO DE ACIONISTAS DA ALL –
AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA S.A. CELEBRADO EM [...].**

PARTES

BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. - BNDESPAR, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor Bancário Sul, C.1, Bloco J, Edifício BNDES - 12º e 13º andares e escritório de serviços nesta Cidade do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, 100 - parte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.383.281/0001-09;

BRZ ALL – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.663.447/0001-15, administrado por BEM Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., com sede na Cidade de Deus, Prédio Novíssimo, 4º andar, na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.066.670/0001-00 e gerido por BRZ Administração de Recursos S.A., com sede na Rua Leopoldo Couto Magalhães Jr., 758, conj. 52, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.888.152/0001-06;

CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, entidade fechada de previdência complementar, constituída sob a forma de sociedade civil sem fins lucrativos, com sede na Praia de Botafogo, nº. 501, 3º e 4º andares, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 33.754.482/0001-24;

FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, entidade fechada de previdência complementar, com sede no Setor Comercial Norte, Quadra 02, Bloco A, Edifício Corporate Financial Center, 13º andar, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.436.923/0001-90;

HANA INVESTMENTS LLC, sociedade constituída sob as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com sede em 16192 Coastal Highway, Lewes, Delaware, EUA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.631.367/0001-15 (“HANA”);

JUDORI ADMINISTRAÇÃO, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade com sede na cidade de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, na Rua Paulo Ayres, 240, sala 6, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.089.464/0001-89;

RICCARDO ARDUINI, brasileiro, casado, engenheiro, domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Junqueira, 61, Condomínio Chácara Flora, portador do documento de identidade RG nº 3.812.723 expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo (SSP/SP) e inscrito no CPF/MF sob nº 066.751.668-91;

SPOORNET DO BRASIL LTDA., sociedade com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça Mahatma Gandhi, 2, sala 603, parte, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.972.285/0001-95; e

WILSON FERRO DE LARA, brasileiro, casado, empresário, domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Luiz Tramontin, 900, casa 5, Bairro Campo Comprido, portador do documento de identidade RG nº 1.126.473-5 expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná (SSP/PR) e inscrito no CPF/MF sob nº 184.955.169-34.

COM A INTERVENIÊNCIA E ANUÊNCIA DE

ADVANCE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Butantã, 461, 6º andar, conjuntos 63/64, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.088.070/0001-79.

**ANEXO B DO SEXTO TERMO DE ADITAMENTO E CONSOLIDAÇÃO DO ACORDO DE ACIONISTAS DA ALL –
AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA S.A. CELEBRADO EM [...].**

| Grupo Controlador ("GC") | Ações Originais | % do GC | % Total ON |
|--|------------------------|----------------|-------------------|
| BNDES Participações S.A. – BNDESPAR | 86.544.561 | 16,81% | 8,75% |
| BRZ ALL – Fundo de Investimento em Participações | 96.922.000 | 18,83% | 9,80% |
| Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI | 31.109.456 | 6,04% | 3,15% |
| Fundação dos Economistas Federais – FUNCEF | 29.812.062 | 5,79% | 3,02% |
| Hana Investments, LLC | 81.852.224 | 15,90% | 8,28% |
| Judori Administração, Empreendimentos e Participações S.A. | 81.925.100 | 15,91% | 8,29% |
| Riccardo Arduini | 26.788.900 | 5,20% | 2,71% |
| Spoornet do Brasil Ltda. | 5.357.200 | 1,04% | 0,54% |
| Wilson Ferro de Lara | 74.636.697 | 14,49% | 7,55% |
| TOTAL | 514.948.200 | 100,00% | 52,08% |

Curitiba, 17 de novembro de 2009.

Testemunhas:

Visto do Advogado:
